



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 071 / 97

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos municipais no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR e da outras providências"

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de CANITAR-SP., os empregos permanentes, regime C.L.T., abaixo discriminado, o qual fará parte integrante do Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 002/93, a saber:

Qtde.-Denominação		- Ref. - Carga	- Requisitos	
			Horária	
15	Professor de Ensino Fundamental	06	30 h/s	2º Grau Completo com habilitação em Magistério
02	Motorista/Serviços Gerais	06	44 h/s	1º Grau Incompleto e CNH cat. "C"

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Registrado nesta Secretaria sob nº
009, fls. 03, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 29/12/97.

P.M. CANITAR, 29 de dezembro de 1.997.

VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL